



LEI Nº 2415/2008.
De 19 de dezembro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS PELA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 108, do Código Civil Brasileiro, fica o Poder Executivo autorizado a transferir mediante instrumento particular os imóveis provenientes de loteamentos populares e regularizados pela municipalidade, quando o valor atribuído à alienação for inferior a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - A transferência nestes termos deverá ser precedida de regular processo administrativo e o instrumento de transferência deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários e pelo adquirente do imóvel.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Antonio Marcos Brisola
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria